

TERMO DE FOMENTO 02/2026 DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL CAPANEMA/PR.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.792.760/0001-60, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NEIVOR KESSLER**, brasileiro, inscrito CPF nº 746.528.859-20, com sede à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, no Centro de Capanema/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL CAPANEMA/PR**, inscrita no CNPJ nº 07.328.672/0001-70, com sede na Rua Aimorés, 846, Centro, em Capanema-PR, representada neste ato pelo sua Presidente, a sra. Roseli Lipstein, portador do RG nº 5.850.885-3 e inscrita no CPF nº 859.934.099-91, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto apoio, participação e execução de ações e eventos voltados à promoção do bem-estar social ao longo do exercício de 2026 incluindo, a organização do almoço alusivo ao evento do Dia da Mulher, a execução da Campanha do Agasalho, a colaboração nas atividades desenvolvidas pelo Centro Dia do Idoso, pelo Centro de Referência de Assistência Social — CRAS, bem como o apoio a demais ações e iniciativas de cunho socioassistencial desenvolvidas no âmbito do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

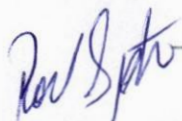
A presente parceria está fundamentada na Lei 1.934/2025, no art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Será repassado à entidade o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por um período de 09 (nove) meses, sendo 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no mês de março, e nos demais meses o valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem utilizados conforme o plano de aplicação aprovado pelo Município.

2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.



Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – Capanema/PR - 85760-000
Fone:(46)3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a(s) irregularidade(s).
4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Fonte	Natureza da despesa	Funcional programática	Saldo
6830-E	00000 Recursos Ordinários (Livres)	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	08.245.0010.2360	10.000,00
7170-E	00000 Recursos Ordinários (Livres)	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	08.245.0010.2365	10.000,00
7300-E	00000 Recursos Ordinários (Livres)	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	08.241.0010.2105	20.000,00
7590-E	00000 Recursos Ordinários (Livres)	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	08.243.0011.6368	20.000,00
7790-E	00000 Recursos Ordinários (Livres)	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	08.242.0010.2368	10.000,00

Real Bitt

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA obriga-se a:

- I – Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- II – Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV – Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- V – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- VI – Examinar e deliberar, quanto proposta, a excepcional reformulação do Plano de Aplicação;
- VII – Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROVOPAR

A PROVOPAR obriga-se a:

- I – Executar as ações e atividades previstas no Plano de Trabalho Aprovado, de forma contínua e em conformidade com os objetivos da parceria;
- II – Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente nas finalidades pactuadas, observando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.019/2014, bem como as normas municipais aplicáveis;
- III – Manter a gestão administrativa, financeira e contábil dos recursos de maneira regular, transparente e organizada, assegurando a correta utilização das verbas públicas;
- IV – Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Fomento, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos;
- V – Disponibilizar à Administração Pública Municipal todas as informações e documentos necessários à fiscalização, monitoramento e avaliação da execução da parceria;
- VI – Comunicar formalmente ao Município qualquer fato relevante que possa comprometer a execução das ações previstas ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- VII – Responsabilizar-se pela execução das atividades com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VIII – Manter atualizada sua documentação jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência do Termo de Fomento;
- IX – Garantir que as ações desenvolvidas atendam ao público-alvo definido, promovendo a inclusão social, o fortalecimento de vínculos e a proteção social;
- X – Zelar pelo bom uso dos recursos públicos e pelo alcance dos resultados sociais previstos, respondendo por eventuais irregularidades na execução da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes disposições:

- I – o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- II – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- III – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

1. A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.
2. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção a este Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.
3. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
4. É assegurado ao Município de Capanema, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social, que deverão ser emitidos em nome da PROVOPAR.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da aplicação dos recursos através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno Municipal, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.
2. Fica designada a sra. Izolete Aparecida Walker, como Gestora do Termo de Fomento.
3. Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento, a ser composta pelas servidoras Ana Julia Winhaski, Clemente Alberto de Wallau e Delci Theis.
4. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
5. Caberá à Gestora da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- Paula Speth*
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da

fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O termo inicial da vigência do presente termo de fomento será no dia da sua publicação oficial, com duração de 12 (doze) meses.

2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou
- b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- c) quando legalmente permitido e/ou houver decisão judicial determinando a ampliação do período de acolhimento.

3. A PROVOPAR poderá aplicar os recursos advindos deste Termo de Fomento para as atividades já em andamento da entidade.

4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROVOPAR obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula e de acordo com as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

§1º A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até o dia 30 (trinta) dias após o término da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de doze meses) se a duração da parceria exceder a um ano.

§2º Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome da entidade, o Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

a) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- III) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- IV) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

2. Ao término da parceria, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município de Capanema será do Departamento de Assistência Social, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A PROVOPAR compromete-se a restituir os valores transferidos pela legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou outra prevista no Decreto nº 6.382/2017.

Parágrafo único. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Resolução 28/2011, Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias:

Município de Capanema/PR, 6 de março de 2026.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

ROSELI LIPSTEIN
Presidente da PROVOPAR – Ação Social de
Capanema/PR



Assinaturas

Página: 1



Documento: 4933/2026 - termo de fomento 02- inexigibilidade 02-2026.pdf

Data: 06/03/2026 13:47:04

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 06/03/2026 13:57:08.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/50](https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50) com
o código 7993fc37-2052-4957-89a5-9d58c8c33fb2